



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

PROCESSO TC nº 01.384/07

**PBPREV - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0765 /2.010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 01.384/07, referente à *aposentadoria voluntária por tempo de contribuição*, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Marluce Lima da Silva**, no cargo de atendente, matrícula nº 150.468-1, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 44/45, constatou que o cálculo proventual, fls. 37, obedece aos preceitos normativos, revestindo-se da legalidade, no entanto, sugere a notificação do Presidente da PBprev para que retifique o ato aposentatório, fundamentando-o com a seguinte redação: “artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, art. 197, XV e no art. 210 todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86”;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificada a autoridade competente deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, através de cota de fls 48v, entende ser desnecessária a retificação do ato aposentatório solicitado pela Auditoria, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência/economicidade, que implicará em custos superiores aos ganhos que produzirá, concluindo pelo registro da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de maio de 2010.

**Conselheiro Umberto Silveira Porto**  
**Presidente da 1ª Câmara - Relator**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**